

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 8.302, DE 2017

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Autor: Dep. EDIO LOPES PR/RR.

Relator: Dep. HILDO ROCHA MDB/MA.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a alterar a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV.

O objetivo é ali incluir trecho rodoviário de cerca de 128,8 km de extensão, atualmente representado pela rodovia estadual RR-319, que liga a rodovia federal BR-174 a BR-433 na região norte do estado de Roraima.

O autor da proposição justifica sua iniciativa alegando que o novo trecho federal vai integrar e potencializar a região envolvida, propiciando o desenvolvimento de várias atividades econômicas. Vale registrar que a RR-319 é também conhecida como trans-arrozeira, portanto trata-se de trecho de grande utilização para escoamento da produção agropecuária, além de melhorar o acesso a 80% das comunidades indígenas do município de Normandia.

A Comissão de Viação e Transportes opinou pela aprovação do projeto de forma unânime.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para que se manifeste sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se em lei. Inexiste reserva de iniciativa. Nada a objetar, portanto, quanto à constitucionalidade formal.

De igual modo, nada vejo na proposição que mereça crítica negativa no que toca à constitucionalidade material.

Quanto à juridicidade, o projeto pode passar a integrar o ordenamento jurídico pátrio, na forma como foi apresentado.

Finalmente, bem escrita, a proposição atende ao previsto na legislação complementar sobre redação, elaboração e alteração de normas legais (LC nº 95/1998), não merecendo reparos.

Opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 8.302/2017.

Sala da Comissão, em 04 de dezembro de 2018.

Deputado HILDO ROCHA MDB/MA
Relator